



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

07 de abril de 2020

Vitória do Xingu Pará, Ano IV Edição 12 página 1/4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito

MURILO FERREIRA DE SOUSA
Vice-prefeito

WESTERNING FLOR DE LIMA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

EWENYLDIO UCHÔA ROSA
Secretário Municipal de Administração

CARLOS VINÍCIUS LIMA DA GAMA
Procurador Geral do Município

SECRETARIADO

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

NOEDSON CARVALHO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

MARIA JOSIANE FURTADO DOS SANTOS
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social

ADELSON JOSÉ ROCHA MARQUES
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

RODRIGO GOMES BATISTA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

DARLI SILVA COSTA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº 4.351 2020 - RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 4.341

**DECRETO MUNICIPAL Nº
4.351/2020, 07 DE ABRIL DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.341/2020 E AS NOVAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU – PA, À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU-PA, JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Vitória do Xingu e a Constituição Federal;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial da Saúde, como pandemia, o surto do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 609, de 16 de março de 2020, publicado em 06 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, da pandemia do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições da Medida Provisória 926/2020, que determina que qualquer interrupção da locomoção interestadual e intermunicipal seja embasada em normas técnicas de vigilância sanitária, devendo para tanto, resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto de Calamidade Pública do Estado, aprovado por unanimidade pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa);

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público do Pará para se restringir ainda mais o funcionamento de estabelecimentos comerciais e circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Estadual do Pará nº 01 MP Coordenação da Região Administrativa Sudoeste I;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Estadual do Pará nº 02 MP Coordenação da Região Administrativa Sudoeste I;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Estadual do Pará nº 04 MP Coordenação da Região Administrativa Sudoeste I;

CONSIDERANDO o posicionamento do Excelentíssimo Governador do Estado, onde intensifica, no sentido de prorrogar a suspensão das aulas pelo prazo de 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO os esforços para reduzir qualquer risco à saúde pública no município de Vitória do Xingu;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre novas medidas de enfrentamento, no âmbito do município de Vitória do Xingu, à pandemia do coronavírus COVID-19.

Art. 2º Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte:

- I - as aulas na Rede Pública Municipal de Ensino de Vitória do Xingu - PA;
- II – o licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 10 (dez) pessoas;
- III – deslocamento nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da administração pública estadual, salvo com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- IV – atendimento presencial nos órgãos e entidades da administração



VISITE NOSSO SITE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

07 de abril de 2020

Vitória do Xingu Pará, Ano IV Edição 12 página 2/4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito

MURILO FERREIRA DE SOUSA
Vice-prefeito

WESTERNING FLOR DE LIMA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

EWENYLDIO UCHÔA ROSA
Secretário Municipal de Administração

CARLOS VINÍCIUS LIMA DA GAMA
Procurador Geral do Município

SECRETARIADO

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

NOEDSON CARVALHO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

MARIA JOSIANE FURTADO DOS SANTOS
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social

ADELSON JOSÉ ROCHA MARQUES
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

RODRIGO GOMES BATISTA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

DARLI SILVA COSTA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº 4.351 2020 - RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 4.341

pública municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico; e

V – agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto.

Art. 3º Os secretários municipais da administração pública municipal poderão, a seu critério, autorizar:

§ 1º – a realização de teletrabalho aos servidores públicos das suas respectivas secretarias;

§ 2º – É obrigatório o teletrabalho dos servidores e empregados públicos que:

I - tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

II – estejam grávidas ou sejam lactantes;

III - apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado; ou

IV - apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento

das asas nasais), independente de atestado médico;

V – tenham retornado de viagem a local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada do coronavírus – COVID19.

Parágrafo único. As Secretarias Municipal de Saúde (SMS) e Secretaria Municipal de Administração (SEMA) deverão publicar protocolo de atendimento aos servidores e empregados públicos que se ausentarem na forma do inciso II do caput deste artigo, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

Art. 4º O município de Vitória do Xingu seguirá as medidas previstas no Decreto Estadual nº 609, de 16 de março 2020, retificado e publicado no dia 06 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do coronavírus COVID-19;

Art. 5º Ficam suspensas, no Município de Vitória do Xingu, a partir de 06 de abril de 2020 até o dia 30 de abril de 2020, as atividades dos estabelecimentos comerciais de médio e grande porte, restaurantes, casas noturnas, boates e similares, academias de ginástica, casas de eventos, salões de beleza, piscinas,

bares e lanchonetes, mesmo os localizados junto a postos de combustíveis, atividades religiosas coletivas e demais atividades em espaços e áreas de uso comum, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Excetuam-se da suspensão estabelecida no caput deste artigo as atividades comerciais essenciais ao atendimento das necessidades da população, como postos de combustíveis, supermercados, mercados, mercearias, farmácias, hospitais e laboratórios.

§ 2º - Os supermercados e estabelecimentos similares deverão adotar as seguintes medidas:

I - funcionar com número reduzido de clientes no interior da loja, evitando aglomeração de pessoas;

II - não permitir a venda de mercadorias em quantidade superior à normal, a fim de evitar o desabastecimento;

III - todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara e 1,5 (um e meio) metro para pessoas sem máscara, inclusive na sua área externa;



VISITE NOSSO SITE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

07 de abril de 2020

Vitória do Xingu Pará, Ano IV Edição 12 página 3/4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito

MURILO FERREIRA DE SOUSA
Vice-prefeito

WESTERNING FLOR DE LIMA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

EWENYLDIO UCHÔA ROSA
Secretário Municipal de Administração

CARLOS VINÍCIUS LIMA DA GAMA
Procurador Geral do Município

SECRETARIADO

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

NOEDSON CARVALHO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

MARIA JOSIANE FURTADO DOS SANTOS
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social

ADELSON JOSÉ ROCHA MARQUES
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

RODRIGO GOMES BATISTA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

DARLI SILVA COSTA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº 4.351 2020 - RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 4.341

IV - adotar os demais procedimentos já recomendados pelos **órgãos** de saúde;

V - os supermercados e estabelecimentos similares deverão funcionar no horário de 06:00 às 18:00 horas.

§ 3º Fica permitido, em caráter excepcional, a venda de alimentos por restaurantes, lanchonetes, padarias, panificadoras, ambulantes, com retirada no local ou entrega (delivery), desde que o produto não seja servido/consumido no estabelecimento ou nos seus arredores;

§ 4º Excepcionalmente, e pelo prazo de vigência do presente decreto, fica proibida a realização de cultos/ eventos religiosos presenciais no Município.

§ 5º Recomenda à rede bancária pública e privada, que tenha agência no Município, que invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar aglomeração de pessoas em suas agências;

Art. 6º - Fica proibida a aglomeração de pessoas nas praias, igarapés, clubes e similares do município.

Art. 7º As feiras e mercados públicos municipais terão funcionamento restritos das 10:00hs até às 14:00hs, nas sexta-feiras, com funcionamento disciplinado pelas Secretarias Municipais de Administração e/ou Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura, via Departamento de Agricultura Municipal.

Art. 8º Determina que a Secretaria Municipal de Saúde monitore a entrada e saída de passageiros, evitando aglomeração no embarque e desembarque;

§ 1º Fica recomendado a redução da quantidade de viagens diárias, de lanchas, voadeiras, barcos, balsas, no percurso entre os municípios de Vitória do Xingu e município Senador José Porfírio, Porto de Moz, Gurupá, Macapá, Santarém e adjacentes, a fim de restringir a quantidade de pessoas vindas de outros lugares, neste período de isolamento domiciliar.

§ 2º A Secretaria Municipal da Saúde, como autoridade sanitária, poderá determinar que os proprietários de embarcações apliquem formulário aos passageiros, coletando nome, endereço, telefone, motivo da viagem, data de retorno, bem como declaração de viagem aérea nos últimos 15 (quinze) dias.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde recomendará aos proprietários das embarcações e às empresas de pequeno, médio e grande porte que realizam o transporte **rodofluvial** de passageiros intermunicipal:

a) Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos com preparação alcoólica, sabonete líquido (ou espuma) e toalha de papel, para funcionários e passageiros;

b) Disponibilizar dispensadores com preparação alcoólica e toalha de papel, nos principais pontos de circulação de passageiros;

c) Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel - para funcionários e passageiros, bem como evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;

d) Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, etc. por passageiros e funcionários das embarcações que servem alimentos e lanches;

e) Restringir o número de passageiros a cada viagem, evitando-se assim aglomerações;

f) Evitar o acesso às embarcações e aos veículos de transporte rodoviário de funcionários com sintomas respiratórios ou que tiveram histórico de viagem ou contato com algum caso suspeito ou confirmado;



VISITE NOSSO SITE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

07 de abril de 2020

Vitória do Xingu Pará, Ano IV Edição 12 página 4/4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito

MURILO FERREIRA DE SOUSA
Vice-prefeito

WESTERNING FLOR DE LIMA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

EWENYLDIO UCHÔA ROSA
Secretário Municipal de Administração

CARLOS VINÍCIUS LIMA DA GAMA
Procurador Geral do Município

SECRETARIADO

CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN
Secretária Municipal de Educação

NOEDSON CARVALHO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

MARIA JOSIANE FURTADO DOS SANTOS
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social

ADELSON JOSÉ ROCHA MARQUES
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

RODRIGO GOMES BATISTA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

DARLI SILVA COSTA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº 4.351 2020 - RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 4.341

g) Caso existam pessoas que se enquadrem em caso suspeito, comunicar IMEDIATAMENTE à Secretaria Municipal de Saúde;

h) Realizar, diariamente, várias vezes ao dia, a higienização de superfícies que são tocadas com grande frequência, a exemplos de maçanetas, corrimãos, bancos, barras e outros;

i) Realizar a limpeza diária da embarcação e de veículos de transporte rodoviário com produtos de limpeza devidamente registrados no Ministério da Saúde;

j) As embarcações e os veículos de transporte rodoviário deverão manter atualizada lista de viajantes, com respectivos locais e datas de embarque e desembarque, com número de contato, com aplicação de formulários durante a viagem;

k) A fixação de informações sanitárias visíveis sobre higienização e cuidados com a prevenção do COVID-19.

Art. 9º Os prestadores, públicos ou privados, de serviço de transporte de passageiros (ônibus, micro-ônibus e táxi) ficam obrigados a:

I. disponibilizar álcool em gel 70º para uso individual dos passageiros;

II. a higienizar bancos, pisos, corrimões e demais áreas de uso comum com desinfetante hipoclorito

de sódio a 0,1% a cada conclusão de trajeto; e

III. não transportar quaisquer passageiros em pé.

Art. 10º Fica suspenso, a contar desta data, o atendimento ao público nas repartições municipais em que haja atendimento administrativo ao público, devendo ser estabelecidos, para tanto, meios de atendimento através de mídias digitais, telefone, e-mail, sistemas de informação e outros disponíveis para viabilizar o acesso às informações e serviços à população.

Parágrafo único - Os servidores públicos dos espaços referidos no caput deste artigo exercerão suas atividades internamente, no horário normal de trabalho estabelecido para cada local.

Art. 11º Durante o período de vigência das medidas estabelecidas por este Decreto, fica suspensa a concessão de férias, licença especial e licença sem remuneração para os servidores da área de saúde do Município.

Art. 12º Considerar-se-á abuso de poder econômico a elevação dos preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do

coronavírus COVID -19, na forma do art. 36, 111, da Lei Federal nº 12.529/2011, e do art. 2º, 11, do Decreto Federal nº 52.025 /1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 13º Os agentes de fiscalização das diversas Secretarias, em conjunto com os demais órgãos de segurança, deverão atuar no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto.

Art. 14º O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto importará a aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, incluindo a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face dos servidores públicos municipais que vierem a descumprir as determinações.

Art. 15º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Vitória do Xingu



VISITE NOSSO SITE